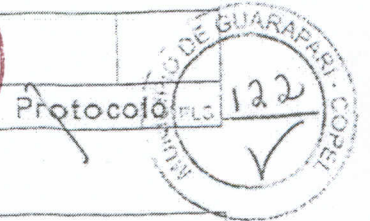


FL	Rubrica
----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

APGM  
Para análise do  
certame e posterior enca-  
minhar ao GAB para  
as devidas providências.  
Em 21/11/16

*[Signature]*  
Maria Aparecida da S. Ramos  
Matrícula 103365

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Certificado que nesta data foi recebido o  
processo nº 522 com  
522

25/11/16  
*[Signature]*  
Diana Cristina Costa Martins  
Matr. 30219-3

REMESSA  
Nesta data, faço remessa do (a) presente  
*[Signature]*  
ao (a) Leandro C. Barreto  
Guarapari em 21 de 11 de 2016  
João Salis  
Escritório  
Cartório Administrativo - PGM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2016

PROTOCOLO Nº  
2559

Ab Gabinete, com parecer.  
Em 29.11.16

*[Signature]*  
Leandro da Costa Barreto  
Procurador Municipal  
Mat. 302734

Tendo em vista o nº  
123/125  
ao (a) 108/16  
a portaria 2022015

Nesta data foi recebido o  
aut. nº 6 ANO  
30/11/16 *[Signature]*

A COPEL  
CONS. DEMANDO O PALLECE DA  
NOTA PROCURATORIA DE  
FLS. 123/124, ENTENDENDO  
PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME,  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITA-  
ÇÃO, EM FAVOR DA EMPRESA  
AFR EVENTOS - EPP, VENCEDORA  
EM 12/11/16.

*[Signature]*  
Orly Gomes da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

FL	Rubrica
----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

Protocolo
-----------

Recebido em,  
20/12/16, às 15:35hs.  
*[Signature]*

Do Setor de Compras  
para lançamentos no sistema

Em: 21/12/16

*[Signature]*  
Ariane de Souza de Freitas  
Prefeitura de Guarapari  
Matr. 24.860-6

A GEFINCO

para informar a  
datação orçamen-  
tária 2017

23 12 16

Gino André Magnago  
Suplente de Compras e  
Cadastro de Fornecedores  
Matrícula 25185-2

A SECTUR

Para manifestação quan-  
to ao interesse em dar  
prosseguimento ao processo  
Em caso positivo, encami-  
nhar ao chefe do Poder  
Executivo para conhecimen-  
to e autorização de assi-  
natura contratual.

Em 30/09/2017

*[Signature]*

Ao Gabinete

Em função de esti-  
mular o desenvolvimento do  
centro, onde este já é  
tradicional no município  
de Guarapari a UARAPARI  
ARCA e na apresentação  
e Blocos e Escolas.

Opino pela realiza-  
ção fãivel do  
procedimento licitação  
realizado neste ato.

31/01/2017

*[Signature]*

Por Tempo solicito  
ao Senhor Excmo Prefeito  
"autorização" para contra-  
tação do fornecedor informado  
pela SEMAD.

3/01/2017

*[Signature]*

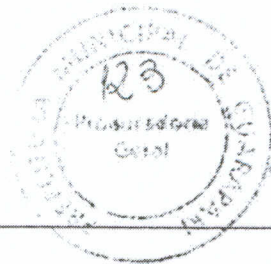
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2017

PROTOKOLO Nº  
2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## PARECER

Processo: 2016/01/00108

Requerente: SECTUR

Assunto: ANÁLISE ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Secretaria/Setor: Secretaria de Turismo

**EMENTA:** PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA DE GUARAPARI NO ANO DE 2017.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise de regularidade do procedimento para posterior remessa dos autos ao Exmo. Sr. Prefeito para homologação.

Inaugura os autos solicitação/justificativa da SECTUR – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – para contratação de empresa especializada para organização do carnaval de rua de 2017 de Guarapari-ES.

A informação acerca da dotação orçamentária e a autorização do Exmo. Sr. Prefeito para abertura da licitação constam à fl. 07.

Consta manifestação prévia desta Procuradoria acerca da minuta de edital de Pregão Presencial por meio do Parecer de fls. 46/59 e 62 e 63.

Às fls. 30, consta Decreto de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio. Às fls. 29 consta a “declaração de cumprimento à Lei de responsabilidade fiscal e condição comum dos bens e/ou serviços”.

Às fls. 68/70 constam publicações de aviso de licitação agendando-a para o dia 11/11/16

Às fls. 119 consta Ata da reunião realizada para análise e julgamento da proposta econômica e dos documentos de habilitação referente ao presente certame.

Às fls. 85/118 constam registros do procedimento, envelopes e documentos apresentados pelos licitantes, cuja regularidade e autenticidade são de competência legal do Presidente da Comissão de Licitação.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

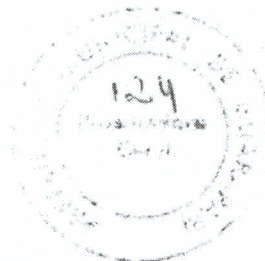
EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2559 08



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, convém sinalar, que a análise e parecer desta Procuradoria se restringem aos aspectos jurídicos sub examine, mediante elementos constantes dos autos, sendo presumível que os aspectos técnicos e/ou econômicos envolvidos tenham sido devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto, a teor do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Importante trazer à baila que a verificação de todos os requisitos técnicos legais a serem observados não poderá decorrer de análise da Procuradoria uma vez que a esta cumpre dirimir apenas as questões jurídicas existentes no decorrer do procedimento licitatório, ou seja, se houver uma dúvida quanto à aplicação de norma deverá a Procuradoria esclarecer de acordo com a melhor interpretação.

Feita brevemente tal consideração, passo a análise jurídica dos autos.

Às fls. 277 consta Ata de Sessão Pública realizada no dia 11/11/2016, onde compareceu somente a empresa AFR EVENTOS LTDA-EPP (apesar do Edital ter sido devidamente publicado às fls. 68/70), que apresentou proposta inicial no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Ato contínuo, após a abertura da fase dos lances verbais, apresentou nova proposta no valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

Todavia, foi inabilitada, já que não apresentou firma reconhecida dos documentos exigidos no citado Edital. Mas após análise de recurso interposto pela mencionada empresa, a pregoeira julgou procedente o mesmo, declarando a citada empresa vencedora do certame em questão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Publicação do resultado final da licitação às fls. 120/121.

**EM: 30 SET. 2019**

## CONCLUSÃO

**PROTOCOLO Nº**

**2559**

Considerando o exposto, não vejo óbices à homologação do certame<sup>1</sup>, devendo o processo ser encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para análise de conveniência e oportunidade da homologação.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Guarapari, 29 de novembro de 2016

Leandro da Costa Barreto  
Procurador Municipal  
MAT. 020774

<sup>1</sup> No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Leandro da Costa Barreto  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
Matrícula nº 020764



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

DS 2559

FL	Rubrica
----	---------



186	
Protocolo	



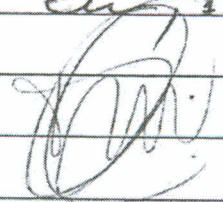
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviço de Protocolo

A SEMFA/Gabinete  
Para informar  
detração orçamentária  
em, 07/02/17.  
Carla Bonino

No Gabinete,  
Segue detração orçamentária,  
Urgência: 14  
Unidade: 1  
Dispensa: 2.14  
Desdobramento: 1042  
Colunento: 3.3.90.39.23  
Valor: R\$ 368.900,00  
em, 08/02/2017  
DUP

Priscilla Fosse Faria da Costa  
Analista Contábil  
Mat. 16526-31 / CROES 13.783-0

A SEMAD  
Para elaborar o  
Contrato  
em, 10/02/17.



João Antonio  
Segue anexo 03 (três) dias do  
Contrato de Prestação de Serviços para  
assinatura do Exmo. Sr. Prefeito  
em 16/02/17

Diana Monfradini da Costa  
Subgerente de Administração  
de Contratos  
Matr. 25100-9

No Gabinete de Prefeito,  
Rondinelli  
Segue para assinatura  
Título do Contrato de  
Prestação de Serviço  
pelo Exmo. Sr. Prefeito  
em 16/02/2017.

Jacinta Merquete Costa  
Secretária Municipal da Administração  
e Gestão de Recursos Humanos

A quem  
Segue Contrato de  
Prestação de Serviços,  
assinado.  
em, 21/02/17

Daniel Mucelin Barini  
Matricula 20321-4  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROTOKOLO Nº  
2559

FL	Rubrica
----	---------



Protocolo	FLS: 209
-----------	-------------



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Serviço de Protocolo

Para Secretária  
 Nesta data, junto aos autos,  
 Contrato de Prestação de Serviços nº  
 009/2017, publicado no Diário  
 Municipal, folhas 127/134.  
 Em 1º/03/17  
 D. me  
 Diana Monfradini da Costa  
 Subgerente de Administração  
 de Contratos  
 Matr. 26100-9  
 À Contabilidade Municipal  
 Para conhecimento da  
 publicação do Contrato  
 de Prestação de Serviços  
 nº 009/17 às fls. 127/134.  
 Em 1º/03/2017.

(This section contains a large diagonal line and is mostly blank)

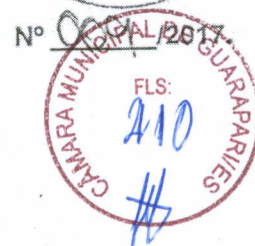
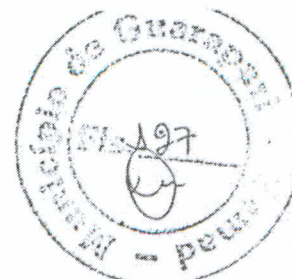
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº  
2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Publicado no DOM/ES  
Em: 24/02/17

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES  
E A EMPRESA A.F.R. EVENTOS LTDA EPP

PROTOCOLO Nº

2559 ds

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a sociedade empresária **A.F.R. EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.500/0001-88 com sede administrativa à Rua Castelândia nº 252, no Bairro Cobilândia, CEP 29111-310, Vila Velha/ES, CEP: 29111-310, neste ato representado pelo sócio Sr. **FERNANDO VELLOZO MAGNAGO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.524.783 e inscrito no CPF sob o nº 086.152.107-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 em conformidade com o Processo Administrativo nº 108/2016, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 17, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais),

2.2 - O pagamento será realizado somente após a prestação do serviço por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, com apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE.

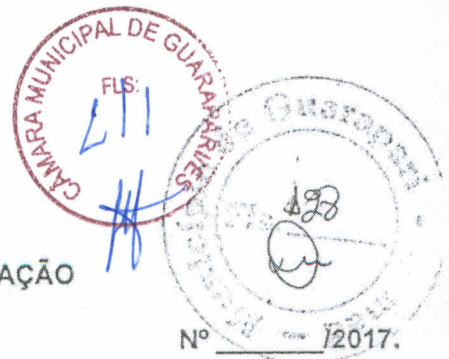
2.2.1 - O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

2.3 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material efetivamente entregue.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura, com término no dia 28/02/2017.

3.1.1 – Os serviços serão executados nas datas compreendidas entre 25 a 28 de fevereiro de 2017, na forma do Termo de Referência, no Anexo I deste Contrato.

3.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE  
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO  
DESPEZA: 214  
DESDOBRAMENTO: 1042  
ELEMENTO: 3.390.39.23

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2559

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a Prestar o Serviço sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR e de acordo com o Anexo I.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



5.2.1 – A CONTRATADA compete além das obrigações descritas no Anexo I a de:

- a) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.
- b) Manter seus empregados devidamente uniformizados.
- c) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado.
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, dos seus empregados.
- e) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
  - Manifestar bons princípios de urbanidade;
  - Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;
  - Atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa.
- f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação do serviço, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação do produto adquirido, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

5.6 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extra judiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que os objetos fornecidos deverão atender às especificações exigidas de acordo com as determinações deste Contrato.

5.8 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos objetos e arcar com qualquer prejuízo ao CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.9 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se a contratação de locutor, fotógrafo, coordenadores e demais existentes no termo de referência, quando concedida a subcontratação, obriga-se a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2559



EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2559

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_/2017.

#### 5.10 - DO CONTRATANTE

5.11- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.11.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.11.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.11.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de Supervisão de Projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

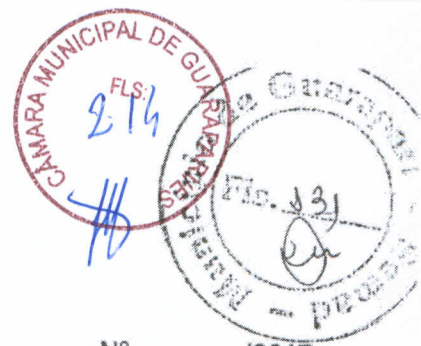
7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº \_\_\_\_\_/2017.

- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

PROTOCOLO Nº

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 2559

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO




11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nº \_\_\_\_\_/2017.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

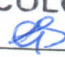
Guarapari/ES, 21 de Setembro de 2017.

  
A.F.R. EVENTOS LTDA EPP  
FERNANDO VELLOZO MAGNAGO  
CONTRATADA

  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES  
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº  
2159 

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.02.2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 21 de fevereiro de 2017.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES CONTRATOS Nº 009/2017,**

Publicação Nº 76687

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2016**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES e o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. Processo nº 2913/2017, sendo objeto: Fica prorrogado até o dia 31/12/2018 o Termo Aditivo do Convênio dos Servidores Srª. Maria Selma Pereira e a Srª. Rosana Bispo Ursini.

**Edson Figueiredo Magalhães**

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017**, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa Veronica Siqueira Santana - MEI. Processo nº 6852/2016, sendo objeto: Contratação de serviço, através de um profissional para ministrar curso de manicure, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, no valor de R\$ 14.220,00, assinado em 16/02/2017.

**Edson figueiredo Magalhães**

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017**, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa A.F.R Eventos LTDA. Processo nº 00108/2016, sendo objeto: Promoção e organização do carnaval de rua 2017, de acordo com as especificações e anexos no ANEXO I do contrato, o presente contrato tem valor total de R\$ 368.900,00 assinado em 21/02/2017.

**CÂMARA MUNICIPAL**

**RESUMO PORTARIAS CMG/01-2017**

Publicação Nº 76773

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais; e, tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 45 da "LOM" - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE NOMEAR:**

Portaria	Nome do Servidor	Cargo	Ref.	Data
5.247/2017	Jéssica Muniz Simões	Assessor de Controle		21/02/2017

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

EM: 30 SET. 2017

PROTÓCOLO Nº  
2559



**Edson figueiredo Magalhães**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 003/2017**, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e o MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, tendo como objeto a Cessão mútua da Servidora do Município de Guarapari/ES Evanda Simões, com a Servidora do Município de Anchieta/ES Suzana Simões da Costa, com ônus para os órgãos de origem. Processo nº 20.646/2016.

**Edson figueiredo Magalhães**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 004/2017**, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e o MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, tendo como objeto a Cessão mútua da Servidora do Município de Guarapari/ES Flaviana Buffolo, com a Servidora do Município de Anchieta/ES Adriana Shirley Fonseca, com ônus para os órgãos de origem. Processo nº 23.460/2016.

**Edson figueiredo Magalhães**  
Prefeito Municipal

**RESULTADO PP 006/2017**

Publicação Nº 76730

**RESULTADO DE PREGÃO**

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - PROCESSO Nº 1260/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03(TRES) VEÍCULOS TIPO FURGÃO ADAPTADOS PARA AMBULANCIAS.

VENCEDOR: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, COM O VALOR GLOBAL R\$ 469.500,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) INFORMA AINDA QUE OS LICITANTES ABRIRAM MÃO DO DIREITO DE INTERPOR RECURSOS.

**LUCIANE NUNES DE SOUZA**

PREGOEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Rua: Alencar Moraes de Rezende, nº 100  
Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900  
CNPJ: 27.165.190/0001-53

**PEDIDO DE EMPENHO**

Número: 157/2017  
Data: 08/02/17

MODALIDADE LICITAÇÃO : Pregão NÚMERO: 64

PROCESSO DE COMPRA: 20160/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108 / 2016

SETOR REQUISITANTE: SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO/ Gabinete do Secretário

NRD : 1042 DOTAÇÃO: 1401.13.392.6.1.138.

ELEMENTO DE DESPESA::339039230000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos do Tesouro Exercício Corrente

NOME FORNECEDOR: AFR Eventos Ltda

ENDEREÇO: Rua Ana Meroto Stefanon, 971 - Cobilândia - Vila Velha - ES - 00000-000

TEL: (27) 3326-2611/ C.N.P.J: 11.090.500/0001-88 INSC. ESTADUAL:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 25 a 28 de fevereiro de 2017

Lote	Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde.	Vir.Unitário	Vir.Total
1	1	Contratação de empresa para promoção e organização do Carnaval de rua de Guarapari /ES, no ano de 2017, conforme especificações abaixo. ESCOLAS DE SAMBA A, ESCOLAS DE SAMBA B, ESCOLAS DE SAMBA C, BLOCOS CARNAVALESCOS A e BLOCOS CARNAVALESCOS B.		UND	1,00	368.900,00	368.900,00

Valor Total ( R\$) 368.900,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET: 2019

PROCOLO Nº

2559 ds



**Prefeitura Municipal de Guarapari**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
CNPJ 27.165.190/0001-53

**NOTA DE EMPENHO**



No Empenho...: 000604/2017 -  
Data Movto...: 21/02/2017  
Tipo Empenho...: Global  
Cat. Empenho...: Comum  
Recurso...: Orcamentario

**INFORMAÇÕES DO CREDOR**

Credor...: 5286 AFR Eventos Ltda  
I. Munic...: I. Est...:  
Endereço...: Rua Ana Meroto Stefanon 971 Cobilandia No: 971 Bairro: Cobilandia  
Cidade...: Vila Velha UF: ES CEP: 29161500 Telefone: 2730570090  
CPF/CNPJ: 11.090.500/0001-88  
Cont INSS:

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Orgao...: 14 SEC. MUN. DE ESPORTE, CULTURA E T Unid Orc.: 01 Gabinete do Secretario  
Dotacao...: 13.392.0006.1138.3390.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI Despesa...: 00214  
Desdobram: 3390.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS Despesa...: 01042  
Fonte Rec: 0001 Recursos do Tesouro Exercício Corrente Mod Licit: Pregao Presencial  
Num Licit: 64 Num Contr: 009 Num Solic: SECTUR Num Proc.: 20160  
Vl Orcado: 1.011.388,12 Sld Ant: 893.108,12 Vl Emp: 368.900,00 Sld Atual: 524.208,12

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00001	UN	Contratacao de empresa para promocao e organizacao do Carnaval de rua de Guarapari /ES, no ano de 2017, conforme especificacoes abaixo. ESCOLAS DE SAMBA A, ESCOLAS DE SAMBA B, ESCOLAS DE SAMBA C, BLOCOS CARNAVALESCOS A e BLOCOS CARNAVALESCOS B.		
00	00000		Contratacao de empresa	368.900,00	368.900,00
				VL DESC (-)...	
				TOTAL ITENS...	368.900,00


**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2589 DS

TOTAL RETENCOES (-):  
LIQUIDO A RECEBER...: 368.900,00

  
Resp. p/ Emissão do Empenho





Prefeitura Municipal de  
**Guarapari**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

16/11/2016 13:16:34

**PROCESSO: 2016/11/20762**

**REQUERENTE: A F R EVENTOS LTDA EPP**

**Assunto: ENCAMINHANDO**

**Subassunto: RECURSO**

**Senha Internet: 2223N4N (EvSsWdDjBnHb)**

**DESCRIÇÃO:**

**ENC RECURSO ADMINISTRATIVO REF AO PREGAO P  
ESENCIAL 064/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**EM: 30 SET. 2016**

**PROT. Nº**

**2589**

**FL. Nº**

**8**

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GUARAPARI - *ARIANE DE SOUZA DE FREITAS*.

**Pregão Presencial nº064/2016.**

**Recorrente: A F R Eventos Ltda - EPP**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Recorrido: Pregoeira Oficial do Município de Guarapari**

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

2559

**A F R EVENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº11.090.500/0001-88, estabelecida na Rua Castelândia, 255, Bairro de Cobilândia, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu sócio proprietário, **Fernando Vellozo Magnago**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço acima indicado para efeito de intimações e notificações, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, *tempestivamente*, e nos termos do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 e no §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, interpor presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face da Pregoeira Oficial do Município de Guarapari, consubstanciado no resultado do Pregão Presencial nº064/2016, registrado em ata, requerendo a Vossa Senhoria seja chamado o feito a ordem para reexame, decidindo conhecer do recurso, para dar o seu devido provimento baseado na lei, no direito, nas alegações e provas adiante apresentadas.

O Município de Guarapari/ES, por intermédio da sua Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal nº330/2016, realizou licitação na modalidade "**Pregão Presencial**", sob o

A F R EVENTOS LTDA – EPP

CNPJ 11.090.500/0001-88



critério “menor preço”, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2017, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016**, conforme Processo nº. 108/2016, devidamente aprovado pela autoridade competente.

O Pregão foi realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e todos os procedimentos regidos pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 064/2016.

Antes de qualquer manifestação sobre o que pretende o Recorrente com o presente recurso administrativo, necessário se faz trazer a colação o resultado econômico do referido Pregão Presencial nº064/2016.

O Edital de Pregão Presencial nº064/2016, traz em seu anexo I, parte final, o valor orçado dos serviços licitados em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), sendo que o valor da melhor proposta e vencedora do certame, foi no valor de R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais).

Transcorrendo o Pregão Presencial nº 064/2016, observadas as condições gerais para participação, recebimento e abertura das propostas, conforme as exigências contidas no Edital, e se infere da ata de julgamento anexa ao presente Recurso Administrativo, a Recorrente sagrou-se vencedora do certame com a melhor proposta e foi **INABILITADA** porque não reconheceu firma nas declarações exigidas no item 7.2.2 (“a”, “b” e “c”), estando INABILITADA, mesmo estando presente o sócio e representante legal da licitante e quem assinou as declarações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio não conferiu regularidade.

O Recorrente apresentou, tempestivamente, o interesse na apresentação de recurso contra a inabilitação, contando com o prazo de três dias uteis.

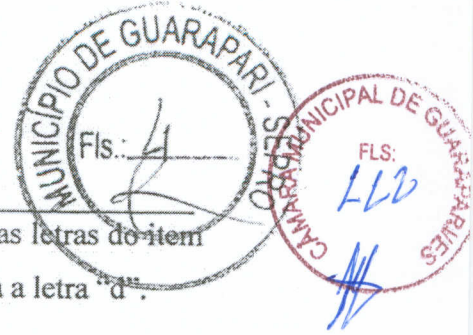
EM: 30 SET. 2019

PROTÓCOLO Nº

2559

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



Necessário se faz registrar um pequeno equívoco ocorrido no registro das letras do item 7.2.2, posto existir apenas as letras “a”, “b” e “c”, *data vênia*, não consta a letra “d”.

Documentos apresentados sem reconhecimento de firma:

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99) conforme modelo anexo IV.
- b) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município, conforme modelo descrito no anexo V.
- c) **Declaração de Ciência:** informando que será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos durante a execução dos serviços, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmo, e ainda que, caso seja vencedora no certame comunicará ao Corpo de Bombeiro Militar de Guarapari, o qual emitirá declaração e fixará as normas de prevenção contra incêndio e pânico, bem como, estar no local durante a realização do evento.

Face ao seu justo inconformismo com a decisão da Pregoeira que inabilitou a Recorrente, apresenta o presente recurso para ver revista a decisão atacada sob os fatos e fundamentos a seguir expostos:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2559

**DA INABILITAÇÃO**

É dever da Administração, ao realizar licitação, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



É vedado exigir-se que os documentos, declarações e a proposta comercial estejam com firma reconhecida em cartório, sem previsão legal. (Acórdãos TCU n°s 1.356/2009 e 2.125/2011, ambos do Plenário)

As exigências não podem ultrapassar os limites da Lei e da **razoabilidade**, estabelecendo cláusulas restritivas ao caráter competitivo.

A decisão aqui combatida consta da Ata da Reunião realizada para Sessão Pública do Pregão Presencial n°064/2016, processo n°108/2016, do dia 11 de novembro de 2016, p.p, as 14:00horas, que considerou a Recorrente inabilitada, sob a alegação de que a mesma apresentou as Declarações constante do item 7.2.2 (“a”, “b” e “c”) do Edital de Pregão Presencial n°064/2016, sem firma reconhecida.

É bem verdade que o Edital de Pregão Presencial em seu item 7.2.2 diz assim:

**7.2.2 DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INDICADO NO CONTRATO SOCIAL:**

- a) *Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99) conforme modelo anexo IV.*
- b) *Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município, conforme modelo descrito no anexo V.*
- c) *Declaração de Ciência: informando que será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros entre outros, ocorridos durante a execução dos serviços, ficando o Município de Guarapari isento de qualquer responsabilidade pelos mesmo, e ainda que, caso seja vencedora no certame comunicará ao Corpo de Bombeiro Militar de Guarapari, o qual emitirá declaração e fixará as normas de prevenção contra incêndio e pânico, bem como, estar no local durante a realização do evento.*

Para que não haja essa argumentação no exame do Recurso, necessário se faz informar que a Recorrente não insurgiu contra essa exigência, porque não poderia, de sã

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



consciência, imaginar que a Pregoeira fosse exigir reconhecimento de firma de um documento, onde o próprio firmatário dos documentos (Declarações) estava presente ao ato, ou seja, estava presente no abertura e julgamento do Pregão Presencial nº064/2016, conforme se infere da própria ata, onde o sócio e representante legal da empresa licitante, estava presente, senhor Fernando Vellozo Magnago.

Além do mais, há de se reconhecer que, a **falta** de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Não há dúvida quanto a sua autenticidade se o signatário estiver presente.

Inadmissível a inabilitação da licitante porque as declarações prestadas e assinada pelo sócio e representante da licitante, não tinha reconhecimento de firma.

Todavia, *concessa venia*, tal decisão de exigir o reconhecimento de firma nas referidas declarações apresentadas pela Recorrente, não possui base jurídica para resistir ao cotejo, com as determinações legais, jurisprudencias e os princípios norteadores das licitações públicas. É o que demonstrará nos tópicos a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROTÓCOLO Nº

2559

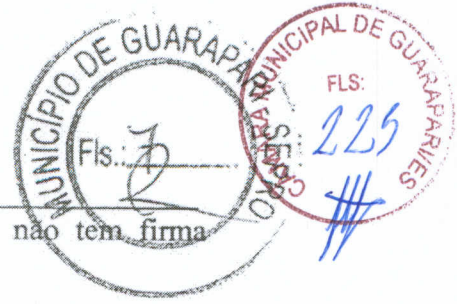
**DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS**

Trata-se de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2017, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2016”**.

Experiente no ramo, a Recorrente interessou-se e veio a participar do certame, que, para sua surpresa, não obstante técnica e substancialmente apta para a prestação do serviço licitado, haja vista que atua no setor há muitos anos, está sendo alijada da competição, por, supostamente, não ter atendido o item 7.2.2 (“a”, “b”, “c” e “d”) do Edital de Pregão Presencial nº064/2016, sob a alegação de que as Declarações prestada pelo licitante

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



através do seu representante legal que estava presente na licitação não tem firma reconhecida da pessoa que assina a referida declaração.

Quem é a pessoa que assina as declarações que deveriam ter firma reconhecida? O Sócio e Representante legal da Licitante que estava presente no Pregão Presencial nº064/2016, assinou a ata e manifestou o interesse em apresentar o presente recurso, senhor Fernando Vellozo Magnago. Então, porquê não reconhecer validade às declarações?

Ora, a Ilma. Sra. Pregoeira está atropelando toda a legislação e jurisprudência pertinente, eis que, em escancarada ilegalidade, evidente abuso de poder e desvio de autoridade, está exigindo o reconhecimento de firma em documento onde o firmatário está presente ao ato, como tal reconhece a jurisprudência, através do Superior Tribunal de Justiça, desaguadouro de todo embate jurídico não satisfeita na Instancia superior do Estado, onde diz:

**STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 947953 RS 2007/0100887-9 (STJ)**

Data de publicação: 06/10/2010

Ementa: ADMINISTRATIVO.

LICITAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. MERA IRREGULARIDADE. 1. Trata-se de documentação - requisito de qualificação técnica da empresa licitante - apresentada sem a assinatura do responsável. Alega a recorrente (empresa licitante não vencedora) a violação ao princípio de vinculação ao edital, em razão da falta de assinatura na declaração de submissão às condições da tomada de preços e idoneidade para licitar ou contratar com a Administração. 2. É fato incontroverso que o instrumento convocatório vincula o proponente e que este não pode se eximir de estar conforme as exigências apresentadas no Edital. Devem estar em conformidade com o documento administrativo, tanto a qualificação técnica, como a jurídica e a econômica-financeira. 3. Porém, há de se reconhecer que, a falta de assinatura reconhecida em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade - principalmente se o responsável pela assinatura está presente no ato para sanar tal irregularidade. Precedente. 4. Recurso especial não provido. (grifo nosso).

**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.

1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2. Recurso especial improvido.” (REsp 542.333/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/10/2005, DJ 7/11/2005, p. 191)

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 542333 RS 2003/0106115-0 (STJ)

Data de publicação: 07/11/2005

Ementa: ADMINISTRATIVO. RECURSO

ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO. 1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 2. Recurso especial improvido

Encontrado em: FALTA, RECONHECIMENTO DE FIRMA, ASSINATURA, PROCURADOR, EMPRESA, APRESENTAÇÃO, PROPOSTA, ÂMBITO, FASE.

Os julgados do Superior Tribunal de Justiça também não orienta que o atestado ou declarações deverá ter firma reconhecida e sim que a falta de reconhecimento de firma não deverá ser motivo para a inabilitação do licitante por considerar mera irregularidade formal (Isto porque foi exigido no edital).

É Bom lembrar aqui o que diz o Saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

*“Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.”*

Infelizmente às Comissões de Licitações, na realidade adotam outras práticas.



**A F R EVENTOS LTDA – EPP**

CNPJ 11.090.500/0001-88



A lei da Licitação (Lei nº8.666/93) em nenhum momento faz a exigência sobre o reconhecimento de Firma de documentos específicos ou gerais, vejamos o que o seu artigo 32 diz:

*Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Mas, mesmo assim, algumas Comissões de Licitação insistem na Exigência de Reconhecimento de Firma em Licitações Públicas. No caso particular, inovando, por exigir o reconhecimento de firma de quem estava presente ao ato.

Continuando a fundamentação, vejamos mais uma vez o que diz a Jurisprudência sobre o assunto? Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça, em outro julgado sobre o assunto:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTAME LICITATÓRIO.**

*1. A ausência de reconhecimento de firma é mera irregularidade formal, passível de ser suprida em certame licitatório, em face dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (Grifo nosso).*

*2. Recurso especial improvido. Discute-se no presente feito, se a falta de reconhecimento de firma do advogado subscritor da proposta em feito licitatório é suficiente para eliminação do certame em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.*

*Ora, a ausência de reconhecimento de firma pode ser facilmente suprida pelos demais documentos apresentados e ao longo do procedimento licitatório (grifo nosso). Deste modo, ela se constitui em mera irregularidade, perfeitamente sanável, pois não causa qualquer prejuízo ao interesse público. 6 Nessa seara, a legalidade estrita cede terreno à instrumentalidade das exigências do edital, porquanto a irregularidade ocorrida (falta de reconhecimento de firma do instrumento de procuração) constitui-se em defeito irrelevante ao não comprometer a identificação do participante e do seu mandatário no certame.*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

255977